



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agencia de Florestas e Biodiversidade de Viçosa

Parecer nº 7/IEF/AFLOBIO VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075140/2021-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ESPÓLIO DE JOSÉ BERNARDES DE SANTANA	CPF/CNPJ: 004.320.406-68	
Endereço: FAZENDA PEDRA REDONDA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: ARAPONGA	UF: MG	CEP: 36594-000
Telefone: (31) 99906-7862	E-mail: dmmengenharia@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedra Redonda	Área Total (ha): 159,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.279	Município/UF: Araponga
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103702-4AAB.082D.222D.43C8.B8FB.941A.0013.F9EB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9500	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Int. I (Limpeza e desassoreamento de barramento já existente – “Volta Fria”)	0,1254	Hectares	23K	758.377	7.713.854
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Int. II – parte I (Construção de 02 barramentos com unificação de 07 pequenos açudes)	0,5081	Hectares	23K	758.616	7.713.854
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Int. II – Parte II – desassoreamento e limpeza de barramento já	0,1137	Hectares	23K	758.670	7.713.852

existente próximo aos barramentos a serem construídos. ("Terreiro")					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Int. III (Limpeza e desassoreamento de barramento já existente – (“perto da casa do Sr. Jesus Augusto”).	0,2026	Hectares	23K	758.758	7.713.663

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção e desassoreamento de barramentos	0,9500

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
---	---	---	---

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Em 18/01/2022 o Sr. José Roberto Vidigal Santana, herdeiro e inventariante do Espólio de José Bernardes de Santana, CPF: 004.320.406-68, protocolou o processo SEI número 2100.01.0075140/2021-84 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando a obtenção de DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, visando autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,9500 ha. As intervenções solicitadas se tratam de Construção de 02(dois) barramentos com unificação de 07(sete) pequenos açudes já existentes e a limpeza e desassoreamento de outros 03(três) barramentos já existentes, todos localizados na Fazenda Pedra Redonda. A vistoria foi realizada na data de 12/05/2022 com acompanhamento do servidor Everaldo Ferraz Miranda, do proprietário e inventariante José Roberto Vidigal Santana e do Consultor Ambiental Vinícius Duarte Mafía Macedo. As informações complementares foram solicitadas no dia 16/05/2022. A apresentação das informações complementares se deu tempestivamente, pois foram inseridas no processo SEI correspondente na data de 13/06/2022. O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 27/06/2022.

2. OBJETIVO

As intervenções solicitadas se tratam de Construção de 02(dois) barramentos com unificação de 07(sete) pequenos açudes já existentes e a limpeza e desassoreamento de outros 03(três) barramentos também já existentes, todos localizados na Fazenda Pedra Redonda, município de Araçuaia. As limpezas e desassoreamentos dos barramentos já existentes têm como objetivo melhorar a estética da Fazenda e criação de peixes, uma vez que os mesmos se encontram totalmente sujos e assoreados. Quanto aos barramentos a serem construídos, será feita a unificação de sete pequenos açudes que antigamente serviam para sedimentação de lavagem de café e que hoje estão totalmente vazios. Todas as intervenções são consideradas como Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área total de 0,9500 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções se darão na Fazenda Pedra Redonda, localizada no município de Araçuaia/MG. A propriedade possui área total mensurada de 159,00 hectares. Nela é encontrada uma área de mata com características de Floresta Estacional Semidecidual, na parte de cima da propriedade. Nela se observa um dossel esparso e heterogêneo, com pouca diversidade de espécies arbóreas, se destacando o angico (*Anadenanthera sp.*) e exemplares dispersos de outras espécies, entre elas a embaúba (*Cecropia hololeuca*), o araticum (*Annoma cacans*), os aspetos (*Casearia ssp.*), o jacaré (*Piptadenia gonoachantha*), a folha-santa (*Siparuna guianensis*), o pombo (*Tapirira guianensis*), o mulungu (*Erythrina verna*) e a sangra-d'água (*Croton urucuram*). A mata é fechada em seu interior e com algum acúmulo de serrapilheira, onde as árvores dominantes alcançam altura entre 10 e 15 metros. No total a área com essa formação recobre 33,1885 hectares. As demais formações são: lavouras de café que representa 90,5217 hectares, estradas, construções, lagoas existentes e córregos e outro que cobre uma área de 18,3180 hectares e eucalipto que cobre uma área de 8,3321 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3103702-4AAB.082D.222D.43C8.B8FB.941A.0013.F9EB**

- Área total: 159,00 ha

- Área de reserva legal: 33,1190 ha

- Área de preservação permanente: 23,1837 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 124,1341 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 33,1190 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07(sete)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Como já citado em itens anteriores, as intervenções a serem realizadas se darão na Fazenda Pedra Redonda, localizada no município de Araponga/MG. As intervenções solicitadas são caracterizadas como "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" numa área total de 0,9500 ha. As intervenções solicitadas se tratam de Construção de 02(dois) barramentos com unificação de 07(sete) pequenos açudes já existentes e a limpeza e desassoreamento de outros 03(três) barramentos também já existentes.

Taxa de Expediente: DAE 1401158185979 - R\$607,38, pago em 02/12/2021 no Banco do Brasil.

Taxa Florestal: Não se aplica por não haver rendimento lenhoso

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica por não haver rendimento lenhoso

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: as áreas de intervenção apresentam-se inseridas de forma predominante em áreas cuja vulnerabilidade natural é considerada Baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade à contaminação pelo uso do solo: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: as áreas de intervenção não se encontram inseridas em áreas de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação nas áreas de intervenção solicitada.

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12 de maio de 2022 e foi acompanhada pelo servidor Everaldo Ferraz Miranda, pelo proprietário do empreendimento, representado pelo inventariante, Sr. José Roberto Vidigal Santana e pelo consultor ambiental Vinícius Duarte Mafia Macedo. O imóvel rural em questão possui área total de 159,000 ha, localizado no município de Araponga. A propriedade possui excelente remanescente de vegetação florestal nativa suficiente para compor a sua reserva legal. Os sete fragmentos florestais que compõem a reserva legal estão em ótimo estado de conservação. A área de intervenção em APP requerida corresponde a 0,9500 ha, área esta, correspondente a construção de dois tanques maiores com unificação de sete tanques menores. Hoje os sete tanques menores não estão com água em seu interior. Segundo informações do proprietário, estes pequenos tanques serviam no passado para decantação de material proveniente da lavagem do café. As outras intervenções se referem a limpeza e desassoreamento de três tanques já existentes. Na vistoria foram feitas recomendações como depositar o material proveniente das limpezas fora das áreas de preservação permanente. Também foi solicitado que apresentasse projeto de dimensionamento dos dois barramentos, bem como melhoria na apresentação das medidas mitigadoras dos barramentos a serem construídos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região de Araponga possui em sua maioria a topografia acidentada.

- Solo: Conforme consta no PIA apresentado na Zona da Mata, em termos gerais, conforme constatado por Baruqui (1982), os principais solos das elevações são os Latossolos Vermelho-Amarelo distrófico e os Argissolos Vermelho Amarelo predominantemente eutrófico. Nos trechos mais elevados da paisagem geral aparece o Latossolo VermelhoAmarelo húmico. Ocorre, ainda localmente, Nitossolos, associados os diques de rochas máficas. Nas baixadas, na posição de terraço, são encontrados os Argissolos VermelhoAmarelos Câmbico distrófico e eutrófico; nos leitos maiores dos cursos de água, os solos aluviais, quase sempre eutróficos, e nas partes mais rebaixadas, os solos hidromórficos, geralmente distrófico. Observa-se que os Latossolos ocorrem de forma predominante, ocupando 88 % da área, seguido dos Argissolos com 6 %, e em menor proporção aparecem os Cambissolos Háplicos e Neossolos Litólicos . As classes de solos encontradas no município de Araponga/MG são os Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, Cambissolos Latossólicos, Argissolo Vermelho-Amarelo, Gleissolos e Neossolos Flúvicos. Os Latossolos VermelhoAmarelo Distróficos são encontrados no terço superior das áreas que apresentam perfis convexos e nos topos das elevações. Os Cambissolos Latossólicos estão localizados nos terraços e nos terços superiores das vertentes, nos locais onde há ocorrência de horizonte B de pequena espessura. Os Argissolos Vermelho-Amarelo estão presentes em locais de perfis côncavos e nos terraços. E por fim os Gleissolos e Neossolos Flúvicos estão localizados no leito maior dos cursos d'água.

- Hidrografia: O município de Araponga/MG localiza-se na região Hidrográfica Costeira do Sudeste, onde está inserida a unidade hidrográfica da bacia do rio Doce, ocupando uma área de 87.229 km² (ANA, 2002). A unidade possui uma vazão média de 13,0 L/s/k m², chegando a abastecer 70% da população da região. O instituto de Gestão das Águas de Minas Gerais – IGAM, ainda engloba a região de estudo na Unidade de Planejamento Hídrico denominado DO1 – Nascente do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba. Os recursos hídricos da região apresentam uma disponibilidade medida em 370 m³/s para uma demanda de 40 m³/s para os usos urbanos, rurais e industriais; evidenciando a abundância dos recursos hídricos da região, onde a demanda é quase 10 vezes inferior à disponibilidade hídrica da bacia do rio Doce. Entre os principais eventos hidrológicos que acontecem nessa bacia, os mais críticos são as enchentes que ocorrem nas áreas sujeitas às inundações, os esgotos e efluentes doméstico-industriais. A propriedade onde se busca a regularização tem um padrão de drenagem do tipo dentrítica com formações de canais 1º ordem intermitente e 2º/3º/4º ordens perenes. Observam-se canais de drenagens efêmeros em encostas de maior declividade. Os cursos d'água perenes apresentam vazões moderadas, aumentando drasticamente no período chuvoso. São observadas nas proximidades do leito menor do rio Piranga, áreas sujeitas a encharcamentos e/ou inundações eventuais compostas por vegetação predominantemente herbácea, localmente hidromórfica (brejo), com algumas árvores e arbustos isolados ou agrupados pontualmente, definido assim como área do leito maior excepcional do rio Piranga.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A Zona da Mata está no domínio da Mata Atlântica, cuja fitofisionomia constitui o grande conjunto florestal extra-amazônico, formado por florestas ombrófilas (densa, aberta e mista) e florestas estacionais semidecíduais e decíduais. Em decorrência da devastação da floresta primária na Zona da Mata, a inferência da vegetação original dessa região é feita apenas por evidências observadas acerca da semelhança do clima e dos solos desta com os da região do médio vale do Paraíba. Segundo Valverde (1958), pelas inferências, a vegetação de ambas as regiões era originalmente a Floresta Tropical Semidecídua. Baruqui et al. (1985) reportam que a devastação da floresta para fins de uso agrícola, concorreu com a constante perda da fertilidade natural dos solos e que após os primeiros anos de uso agrícola, grande parte da lavoura era substituída por pastagens, preferencialmente o capim gordura.

A propriedade possui área total mensurada de 159,00 hectares. Nela é encontrada uma área de mata com características de Floresta Estacional Semidecidual, na parte de cima da propriedade. Nela se observa um dossel esparsa e heterogêneo, com pouca diversidade de espécies arbóreas, se destacando o angico (*Anadenanthera* sp.) e exemplares dispersos de outras espécies, entre elas a embaúba (*Cecropia hololeuca*), o araticum (*Annoma cacans*), os aspetos (*Casearia* ssp.), o jacaré (*Piptadenia gonoachantha*), a folha-santa (*Siparuna guianensis*), o pombo (*Tapirira guianensis*), o mulungu (*Erythrina verna*) e a sangra-d'água (*Croton urucuram*). A mata é fechada em seu interior e com algum acúmulo de serrapilheira, onde as árvores dominantes alcançam altura entre 10 e 15 metros. No total a área com essa formação recobre 33,1885 hectares. As demais formações são: lavouras de café que representa 90,5217 hectares, estradas, construções, lagoas existentes e córregos e outro que cobre uma área de 18,3180 hectares e eucalipto que cobre uma área de 8,3321 hectare.

- Fauna:

No momento da vistoria não verificamos a ocorrência de espécies da fauna na área vistoriada, visto que em decorrência da degradação da qualidade dos cursos d'água, da caça predatória, a fauna local encontra-se bem reduzida, possivelmente pela pobreza de abrigos naturais na região da intervenção. Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo também é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos.

O grau da atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como a área, capacidade de suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. Assim, mudanças ou extinção de fontes alimentares implicam na eliminação ou modificação da composição e número dos componentes das cadeias alimentares.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O presente estudo visa à demonstração técnica que comprovem a inexistência de alternativas técnicas e locacional para a concepção da obra em questão, a qual, pretende-se ser executada na Fazenda Pedra Redonda, s/n, Zona Rural, Araponga/MG. Analisando os fatos em questão pode-se constatar que trata-se de uma área onde já existem barramentos e açudes antigos. Os dois barramentos que serão construídos serão provenientes da unificação de 07 açudes já existentes na propriedade, visto que os açudes existentes não armazenam água, uma vez que estão com rachaduras, impossibilitando assim o acúmulo de água. Já os barramentos que serão realizados a limpeza e desassoreamento, serão necessários a realização dos mesmos, com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos. Sendo assim analisando as alternativas locais, conclui-se que nos locais onde se pretende realizar as intervenções já existem barramentos e açudes antigos, não tendo outra alternativa locacional para a realização das intervenções solicitadas. Observa-se que as melhores alternativas são as que estão propostas, quais sejam, limpeza e desassoreamento de 03 tanques já existentes, serão muito menores os impactos ambientais do que a construção inicial dos mesmos. Por outro lado, a construção dos 02 barramentos solicitados em área onde já existem 07 pequenos tanques, também haverá uma movimentação de terra muito menor do que se fossem inicialmente construídos os dois barramentos solicitados. Portanto, as melhores alternativas, são as propostas no estudo apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

As intervenções solicitadas se tratam de Construção de 02(dois) barramentos com unificação de 07(sete) pequenos açudes já existentes e a limpeza e desassoreamento de outros 03(três) barramentos também já existentes, todos localizados na Fazenda Pedra Redonda, município de Araponga. As limpezas e desassoreamentos dos barramentos já existentes têm como objetivo melhorar a estética da Fazenda e criação de peixes, uma vez que os mesmos se encontram totalmente sujos e assoreados. Quanto aos barramentos a serem construídos, será feita a unificação de sete pequenos açudes que antigamente serviam para sedimentação de lavagem de café e que hoje estão totalmente vazios. Todas as intervenções são consideradas como Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área total de 0,9500 hectares. As intervenções solicitadas foram divididas da seguinte forma:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Int. I (Limpeza e desassoreamento de barramento já existente – “Volta Fria”), numa área de 0,1254 ha.

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Int. II – Parte I (Construção de 02 barramentos com unificação de 07 pequenos açudes) numa área de 0,5081 ha.

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Int. II – Parte II – desassoreamento e limpeza de barramento já existente próximo aos barramentos a serem construídos (“Terreiro”), numa área de 0,1137 ha.

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Int. III (Limpeza e desassoreamento de barramento já existente – (“perto da casa do Sr. Jesus Augusto”), numa área de 0,2026 ha.

Observa-se pela legislação em vigor que a propriedade possui mais de 04 módulos fiscais, razão pela qual, unicamente não se aplica a “simples declaração” para as intervenções solicitadas. Tanto a construção dos 02 barramentos quanto a limpeza e desassoreamento dos 03 tanques já existentes são passíveis de autorização.

A Lei 20.922/2013 define os dispositivos passíveis de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, onde em seu Art. 3º são definidas as atividades que são consideradas de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. [...] Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

[...]

II - de interesse social:

[...]

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a. a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; **l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Ainda na legislação estadual vigente, foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais a Deliberação Normativa nº 236 de 02 de Dezembro de 2019, que regulamenta o Art. 3º, inciso III, alínea “m” da Lei nº 20.922 de 16 de Outubro de 2013, já mencionada anteriormente, estabelecendo demais atividades de eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente. Deliberação Normativa COPAM nº 236 de 02 de Dezembro de 2019 [...] Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente: I – sistemas de tratamento de efluentes sanitários em moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa; **II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;** III – poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4m² (quatro metros quadrados), desde que obtida a autorização para perfuração quando couber, e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, inclusive para abertura de estradas de acesso; IV – dispositivo de até 6m² (seis metros quadrados), em área de preservação permanente de nascentes degradadas, para proteção, recuperação das funções ecossistêmicas, captação de água para atendimento das atividades agrossilvipastoris e das necessidades das unidades familiares rurais; V – estrutura para captação de água em nascentes, visando sua proteção e utilização como fontanário público, localizadas em área urbana detentora de iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

VI – pequenas retificações e desvios de cursos d’água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d’água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias; VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas; VIII – rampas de lançamento, piers e pequenos ancoradouros para barcos e pequenas estruturas de apoio, com ou sem cobertura, limitados a largura máxima de 12m (doze metros), desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa; IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial; X – rampas para voo livre e monumentos culturais e religiosos nas áreas de preservação permanente a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do art. 9º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, limitados a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), incluídas as infraestruturas de apoio, desde que não haja supressão de maciço florestal. Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa. Art. 3º – As autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos somente produzirão efeito após sua obtenção. Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente: I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; II – os corredores ecológicos formalmente instituídos; III – a drenagem e os cursos de água intermitentes; IV – a manutenção da biota; V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e VI – a qualidade das águas. Art. 5º – Ficam revogadas: I – Deliberação Normativa Copam nº 73, de 08 de setembro de 2004; II – Deliberação Normativa Copam nº 114, de 10 de abril de 2008; e III – Deliberação Normativa Copam nº 226, de 25 de julho de 2018. Art. 6º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Analisando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” consta como solicitação no item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,95 hectares.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está localizada em zona rural, conforme documentação comprobatória 11.279, datada de 01/03/2000, apensa ao processo;
- Considerando que a propriedade onde se pretende efetuar a intervenção com a construção de dois barramentos e limpeza dos 03 tanques existentes foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ervália;
- Considerando que foi escolhida a melhor alternativa locacional para a construção dos barramentos e limpeza dos tanques na área de preservação permanente;
- Considerando que as intervenções em questão se enquadram como atividades de baixo impacto ambiental, conforme legislação vigente;

- Considerando que a intervenção de construção dos 02 barramentos em questão se enquadra como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de dezembro de 2019, pois atende a todos os requisitos descritos nesta Deliberação Normativa;

- Considerando que a intervenção de desassoreamento dos 03 tanques existentes em questão se enquadra como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 3º, inciso III, letra I da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, pois atende a todos os requisitos descritos nesta lei;

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como baixo impacto) construção de barramentos e desassoreamento, temos no presente a comprovação específica na DN COPAM 236 e na Lei 20.922, preenchendo desta forma os requisitos da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de intervenção ambiental para construção de 02 barramentos e limpeza e desassoreamento de 03 tanques existentes, localizados em área de preservação permanente, é passível de aprovação. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,95 hectares, uma vez que há comprovação da permissiva requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Haverá alteração na morfologia da área no local onde será construído 02 barramentos, visto que será necessário a movimentação de terra através de aterro para construção dos mesmos, portanto a morfologia do local será alterada.

Os processos erosivos geralmente se desenvolvem em áreas onde o solo foi revolvido ou que tiveram sua cobertura superficial removida, afetando os locais onde se movimentou terra. A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água e o assoreamento e modificação no ecossistema subaquático. Com a execução da atividade em questão o solo poderá ficar exposto durante as obras, por esta razão poderá ocorrer início de alguns processos erosivos. Este impacto é considerado negativo e passageiro, visto que pode ocorrer apenas durante as obras.

A qualidade do ar e a emissão de poluentes poderá ser alterada no momento da execução da obra. Sendo assim, considera-se o impacto negativo, de pequena importância, momentâneo e de abrangência local.

A qualidade das águas poderá ser alterada por diversos itens, dentre elas, a atuação de processos erosivos que aumenta a carga de sedimentos transportados para o curso d'água, impactando diretamente nos parâmetros físicos químicos das águas, principalmente: turbidez, cor, variação do Oxigênio dissolvido (pois o aumento da cor e da turbidez, impede a passagem da luz no corpo hídrico, dificultando a respiração dos organismos fotossintéticos que vivem no fundo dos córregos e rios). Poderá ocorrer impactos diretos da alteração da qualidade das águas com a intervenção na área de preservação permanente.

A utilização de maquinários, equipamentos e funcionários para a execução da obra poderá ocasionar uma alteração dos níveis sonoros. Entretanto, pela obra ser executada em um local afastado de populações, o mesmo não será significativo.

A impermeabilização do solo decorre da pavimentação de áreas onde o solo encontra-se exposto ou coberto por vegetação. Tal atividade reduz o índice da taxa de infiltração de água no solo. Na área onde se pretende realizar a intervenção não ocorrerá impermeabilização do solo, visto que não será realizada pavimentação das áreas de intervenção.

A área onde ocorrerá a intervenção não possui nenhum tipo de vegetação arbórea.

Para a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP que será realizada, não será necessário a remoção de nenhuma espécie de vegetação, visto que a área encontra-se sem vegetação arbórea nativa. Sendo assim, pode-se considerar que a obra não causará alterações a flora do ambiente, devido o mesmo não possuir flora significativa.

Por se tratar de uma área rural consolidada e perto da zona urbana do município de Araponga/MG, poucas são as espécies de fauna presentes na área. Entretanto, no momento da execução das obras, poderá ocorrer o afastamento da fauna local, principalmente da avifauna. Esta migração será momentânea, apenas durante a execução das obras, decorrentes do barulho das atividades.

A realização da obra poderá ocasionar alteração do estético/visual da propriedade, entretanto, considera-se que essa alteração não será significativa, visto que os barramentos e açudes já se encontram construídos, havendo assim uma melhora na estética dos mesmos, considera-se então que a alteração seja positiva.

Medidas Mitigadoras:

Após levantados os impactos ambientais decorrentes da referida atividade, deve-se mitigar/compensar os impactos listados. Sendo assim segue:

- A fim de mitigar o referido impacto, será realizado a retirada de terra fora da área de preservação permanente, e o talude formado será vegetado evitando assim o carreamento de solo para cursos d'água.

- Como existiu a possibilidade de haver processos erosivos na localidade, o impacto em questão foi mitigado. Para reduzir a probabilidade da ocorrência, as obras ocorreram na estiagem das chuvas e em caso de chuvas as obras foram paralisadas. Vale ressaltar que após o término da obra, o talude formado será vegetado para evitar possíveis erosões.

- A fim de mitigar o referido impacto, as obras serão realizadas com as máquinas em manutenção efetiva em dia, para evitar qualquer tipo de alteração que possa prejudicar ainda mais a emissão de poluentes oriundas da queima do combustível. Adotando esta medida, os impactos quanto a qualidade do ar serão devidamente mitigados.

- Para mitigar o referido impacto, alguns cuidados serão tomados. Como já mencionado, a alteração da qualidade das águas se dá principalmente pelos processos erosivos. Por esta razão, toda movimentação de terra (para realização das fundações) serão efetuadas em período de estiagem evitando assim carreamento de partículas solidas ao meio aquático.

- Para mitigar o referido impacto ambiental, a obra será realizada em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, e com os maquinários com manutenção adequada, garantindo assim o bom funcionamento e evitando maiores impactos.

- Levando em consideração que poderá ocorrer o afastamento da fauna local pela operacionalidade da obra, devido a movimentação de maquinários e carregamento dos materiais, será realizada a manutenção periódica das máquinas que realizaram o carregamento dos equipamentos para a execução dos trabalhos, evitando assim, alteração nos níveis de ruído dos equipamentos.

Considerando que a alteração Estético/Visual seja positiva, visto que o local já possui os barramentos e açudes, havendo uma melhoria na estética dos mesmos, o impacto deve ser potencializado, sendo que o empreendedor executará a obra para a melhoria do estético/visual da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação para regularização das intervenções em APP requerida fica sugestionada favoravelmente ao **deferimento integral** em relação à área solicitada no “Requerimento Para Intervenção Ambiental”, em: item 6.1.2 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,9500 ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O proprietário irá recompor uma área de 0,9500 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na mesma propriedade denominada Fazenda Pedra Redonda, matrícula 11.279, localizada no município de Araponga. A intervenção solicitada é de 0,9500 ha e a compensação proposta é que o empreendedor deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,9500 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, tudo conforme especificado no PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado. Lembro que os memoriais descritivos das áreas a serem reflorestadas deverão ser parte integrante deste processo. Lembro também que o início de implantação do PTRF deverá ser no início do período chuvoso do ano de aprovação do processo em questão. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PTRF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

3 - O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.

4- A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato
4	A fim de mitigar o referido impacto, será realizado a retirada de terra fora da área de preservação permanente, e o talude formado será vegetado evitando assim o carreamento de solo para cursos d'água.	Imediatamente após a conclusão das obras
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto de Castro Silva

MASP: 1021247-0

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 27/06/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Gerente**, em 27/06/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48638640** e o código CRC **45A23D59**.